

TERMO DE DOAÇÃO Nº 0055/2023

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA.

Pelo presente instrumento:

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da América, nº 210, Santo Cristo, CEP 20220-590, , neste ato devidamente representada por seus Diretores ANTÔNIO CARLOS SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade nº 7.129.057-6 , inscrito no CPF/ME sob o nº 001.677.088-99 e ROBERTO FISCHER MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6038151061, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.515.920-72, doravante denominada "Doadora";

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, CEP 20.211-110, e-mail gabinete.smpdrio@gmail.com , por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com sede funcional na Avenida Presidente Vargas, nº 1997, neste ato devidamente representado(a) por HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, doravante denominado "Donatário";

Doadora e Donatário serão conjuntamente designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO:

- (i) que o Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") foi assinado entre a Doadora e o Ministério Público em 18/01/2022;
- (ii) que o TAC prevê, em sua Cláusula 8.2, a obrigação de aquisição e fornecimento, por meio de doação, de veículos automotores acessíveis como forma de reparação pelo dano moral coletivo ocasionado em virtude da deficiência de acessibilidade nas estações ferroviárias e trens da Doadora até o momento de sua celebração;
- (iii) que o Juízo da 6ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita a Recuperação Judicial do Grupo Supervia, reconheceu expressamente, nos autos da impugnação de crédito nº 0246207-36.2021.8.19.0001 que as obrigações decorrentes do TAC possuem natureza extraconcursal e não se sujeitam ao Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) que o Donatário foi indicado pelo Interveniente como Município interessado no objeto da doação, conforme a Cláusula 8.2, inciso IV do TAC;
- (v) que o Donatário possui como uma de suas atribuições a promoção de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146/15 ("Estatuto da Pessoa com Deficiência"); e
- (vi) que o presente Termo de Doação está em consonância com o interesse público envolvido e está em conformidade com a legislação municipal aplicável e a especificidade da adaptação ao Termo de ajuste de conduta entre a doadora e o MPRJ.

RESOLVEM as Partes, nos termos da Cláusula 8.2 do TAC , celebrar entre si o presente Termo de Doação, que se regerá pelas condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DOAÇÃO

1. A Doadora, por meio desse ato, se compromete a **doar**, em caráter irrevogável e irretratável, por ato de mera liberalidade, sem coação ou vício de consentimento, para o Donatário, para o devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Cláusula 8.2 do TAC celebrado com o Ministério Público, **1 (uma) unidade do veículo adaptado adaptado Renault Master L3H2 2022** conforme descrição no **Anexo I**, correspondente ao valor total de R\$ 270.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINALIDADE DA DOAÇÃO

2. A Doação se destina à promoção, pelo Donatário, da acessibilidade no território municipal, por meio do transporte de pessoas que frequentem reabilitação, caso existente, ou, subsidiariamente, por meio do transporte escolar de pessoas com deficiência.

2.1. A finalidade prevista no item anterior não caracteriza encargo ou condição de qualquer outra natureza ao Donatário.

2.2. A Doadora não terá qualquer responsabilidade pela destinação conferida ao Veículo depois de seu recebimento nos termos da Cláusula 4.4 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIVRE DISPOSIÇÃO DOS BENS PELO DOADOR

3. A Doadora declara ser proprietária do Veículo doado por meio do presente instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida esta avença, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4. Caberá ao Donatário:

4.1. Adotar todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento;

4.2. Fornecer à Doadora ou a terceiros contratados pela Doadora todos os dados, informações e apoio necessários ao recebimento da Doação;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Doadora quanto ao recebimento e destinação da Doação;

4.4. Atestar o correto e integral recebimento da Doação de acordo com as especificações técnicas prescritas no Anexo I, por meio de termo escrito assinado pelo agente público competente ou a quem ele designe, em 3 (três) vias ("Termo de Recebimento");

4.5. Comunicar a Doadora a respeito de qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do Veículo;

4.6. Responder, integral e exclusivamente, por todo e qualquer custo referente ao Veículo, incluindo, mas não se limitando, ao combustível, à manutenção, à conservação, à segurança, ao motorista do Veículo, bem como à capacitação para o atendimento e o transporte do público com deficiência, nos termos da Cláusula 8.2, II, do TAC;

4.7. Na hipótese de o bem se tornar inservível, o Donatário deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, para que esse órgão avalie a possibilidade de

dar ou não ao bem uma destinação diversa da acordada no TAC, sendo vedado o seu direcionamento direto à venda ou leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5. Caberá à Doadora:

- 5.1. Cooperar para a realização de todos os atos administrativos necessários para plena existência, validade e eficácia do presente instrumento;
- 5.2. Executar integralmente o objeto da Doação;
- 5.3. Acordar e informar ao Donatário via e-mail ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da entrega da Doação, a data e o horário para a entrega do Veículo;
- 5.4. Entregar a Doação na sede do Donatário, localizada no endereço Av Presidente Vargas, nº 1997, mediante agendamento de data e horário prévio com o Donatário via e-mail ou outro meio idôneo;
- 5.5. Arcar com os custos relacionados à entrega da Doação, não se responsabilizando o Donatário por quaisquer custos ou riscos relacionados ao frete, logística e efetiva entrega do Veículo;
- 5.6. Entregar ao Donatário toda a documentação pertinente ao Veículo;
- 5.7. Observar os prazos previstos na Cláusula 8.2 do TAC;
- 5.8. Prestar os esclarecimentos necessários ao Donatário e ao Ministério Público e atender às solicitações do Donatário e do Ministério Público, na medida do que possa ser razoável à efetivação da Doação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

6. As Partes se comprometem a agir com urbanidade e probidade, a colaborar para a efetivação da Doação e a manter sob local seguro, durante o período de 5 (cinco) anos, toda a documentação pertinente à Doação, incluindo, mas não se limitando, ao recibo e demais documentos relacionados à quitação da obrigação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCEÇÕES À RESPONSABILIDADE DA DOADORA

7. A Doadora não será responsabilizada pelo descumprimento do prazo de entrega da Doação, caso haja qualquer atraso ou descumprimento das obrigações de entrega dos veículos por parte da(s) empresa(s) contratada(s) para fornecimento dos veículo(s) objeto(s) da Doação, desde que o novo prazo de entrega não ultrapasse 90 (noventa) dias do prazo inicialmente previsto.
 - 7.1. Caso haja recusa do Donatário a receber a Doação, após 3 (três) tentativas de entrega por parte da Doadora, considerar-se-á cumprida a obrigação, não sendo a Doadora passível de qualquer responsabilização.
 - 7.2. A Doadora não terá qualquer responsabilidade pela destinação conferida ao Veículo, após o seu recebimento nos termos da Cláusula 4.4 deste instrumento, cabendo exclusivamente ao Donatário a guarda, conservação e correta destinação do Veículo recebido.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente Termo de Doação terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetivação da Doação pela Doadora ao Donatário, que se perfectibilizará com o Termo de Recebimento de que trata a Cláusula 4.4 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O Donatário deverá promover a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 dias úteis de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10. As disposições gerais e finais deste Termo de Doação são as seguintes:

10.1. Acordo Integral. O presente Termo de Doação constitui o único e integral acordo estabelecido entre as Partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

10.2. Independência entre as Partes. Este Termo de Doação não implicará formação de vínculo de qualquer natureza societária ou trabalhista entre as Partes, nem entre uma Parte e os empregados e contratados das outras, permanecendo cada qual exclusivamente responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como, mas não se limitando a, dispêndios pelas eventuais reclamações e ações, honorários advocatícios e custas judiciais dessas decorrentes.

10.3. Conflito de interesses. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses na Doação.

10.4. Alterações. Quaisquer alterações ao presente Termo de Doação somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as Partes, por meio de termo aditivo.

10.5. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Doação somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com anuência das Partes por escrito.

10.6. Natureza. O presente Termo de Doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos entre as Partes.

10.7. Independência das Disposições. A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente Termo de Doação não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.

10.8. Comunicações. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações serão efetuados por escrito, assinados pela Parte remetente e enviados por e-mail, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio idôneo, nos endereços indicados abaixo, ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das Partes:

- Para a Doadora: A/C: Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente; e-mail: presidencia@supervia.com.br; Roberto Fisher Machado, Diretor Financeiro; e-mail: presidencia@supervia.com.br; endereço para correspondência: Rua da América, 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ.

- Para o Donatário: A/C: Helena Therezinha de Mattos Werneck, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência; e-mail: pricalalernes.smpdrio@gmail.com/gabinete.smpdrio@gmail.com

endereço para correspondência: Avenida Presidente Vargas, nº 1997, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

10.9. Proteção de dados. As Partes deverão tratar dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, e demais leis e regulamentos de privacidade, proteção de dados pessoais e cyber segurança aplicáveis.

10.10. Anticorrupção. As Partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo de Doação, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

10.11. Foro e Jurisdição. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou se torne, para resolver quaisquer questões decorrentes da celebração do presente Termo de Doação.

Estando, pois, justas, certas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2023.

PELA DOADORA:



SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PELO(A) DONATÁRIO(A):



SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Testemunhas:

Nome: [•]

Nome: [•]



15° 15° Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco II Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE819322

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ANTONIO CARLOS SANCHES; ROBERTO FISCHER...
MACHADO.....



Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES - Escrevente -

Emol.: R\$ R\$ 14,36 - TJ+Fundos: R\$ 10,84 - Total: R\$ 25,2
Selo(e): EEMQ13346-RXH, EEMQ13347-RUQ

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

